



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 85, DE 21 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.847.235,88, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade, por meio de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, objetivando assegurar recursos para cobertura de despesas correntes e de capital, permitindo a continuidade e o fortalecimento das ações da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população rural, redução das desigualdades sociais entre as regiões, inclusão produtiva, sustentabilidade, modernização da gestão pública, combate à pobreza e à extrema pobreza. Essas ações estão previstas para os estados da Amazônia Legal, com destaque para Rondônia, onde o foco é reduzir o desmatamento e as queimadas, além de promover a regularização ambiental das propriedades atendidas, conforme o Ofício nº 505/2025/EMATER-SETORC, de 2 de abril de 2025.

A prestação do serviço da Ater ocorrerá de forma continuada, participativa, educativa e integrada às demais políticas públicas, abrangendo os cinquenta e dois municípios do estado de Rondônia e contemplando eixos de natureza socioambiental e econômica. Os serviços visam ampliar o acesso dos agricultores familiares a políticas públicas voltadas à distribuição de insumos produtivos, material genético vegetal e animal, máquinas e equipamentos, com o objetivo de aumentar a produtividade, garantir a produção, elevar a renda familiar e promover a inclusão social. A execução das ações contará com recursos oriundos do superávit financeiro, que permitirão iniciativas estratégicas como o fortalecimento do Programa Ater Digital, por meio do Convênio Federal nº 903733/2020, com a aquisição de equipamentos de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, para potencializar o Programa de Capacitação em Serviços de Ater-Capes e o Sistema de Gerenciamento de Ater-Sigater, incluindo computadores, *notebooks*, impressoras, projetores, *sound bars*, entre outros itens, contribuindo para a modernização e eficiência dos serviços prestados.

Adicionalmente, está prevista a aquisição de mudas de café e cacau clonal, com recursos provenientes da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 568 (Leis e Acordos Anticorrupção - Operação Lava Jato). Também será realizada, por meio do Convênio Federal nº 917160/2021, a aquisição de materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, tais como, mil trezentos e sessenta e cinco camisas, quatrocentos e cinquenta e cinco chapéus, e novecentos e dez unidades de filtros solares. Também estão incluídos veículos para apoio às ações de formação e

capacitação, com recursos do Convênio nº 969280/2024, conforme detalhado no Ofício nº 1274/2025/EMATER-SETORC, de 30 de abril de 2025.

Insta mencionar que, o valor referente ao excesso de arrecadação decorre do Termo de Convênio MDA nº 969280/2024, cujo objetivo é viabilizar a aquisição de cinco veículos traçados 4x4 (tipo caminhonete), para fortalecer a frota da Emater-RO, atualmente composta por quatrocentos e trinta e dois veículos, trinta motocicletas, cinco motores de popa, um motor estacionário, dois reboques e dois tratores, sendo que cerca de 50% (cinquenta por cento) desses equipamentos possuem mais de três anos de uso e estão registrados no patrimônio da entidade. A renovação visa garantir mais agilidade no atendimento aos agricultores, elevar a qualidade dos serviços por meio de uma supervisão e fiscalização mais efetiva, eficaz e eficiente, além de proporcionar maior segurança no deslocamento dos técnicos.

A proposta de aquisição dos veículos está fundamentada na necessidade de estruturação e modernização da infraestrutura das unidades da Emater-RO, com vistas à qualificação dos serviços prestados aos agricultores e produtores rurais, em consonância com os objetivos do programa federal, que visa à viabilização, ampliação e aprimoramento da assistência técnica. O público beneficiário será composto diretamente por cinco extensionistas rurais e, indiretamente, por aproximadamente quinhentas famílias de agricultores familiares, atendidos de forma individual e coletiva nos municípios contemplados pelo projeto no estado de Rondônia.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, a fim de viabilizar a plena execução de suas atividades e assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações da Emater-RO. O foco está na modernização da infraestrutura e melhoria da prestação dos serviços de Ater no estado de Rondônia, promovendo, assim, melhores condições de vida ao agricultor familiar, por meio da ampliação do acesso às políticas públicas, do aumento da produtividade e inclusão social no meio rural.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, *caput*, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060159219** e o código CRC **FDCCBAF0**.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.847.235,88, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.847.235,88 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|---------|------------------|-------|
|--------|---------------|---------|------------------|-------|

|                         |                                                                                                                      |        |         |                         |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-------------------------|
|                         | <b>ENTIDADE AUTÁRQUICA<br/>DE ASSISTÊNCIA<br/>TÉCNICA E EXTENSÃO<br/>RURAL DO ESTADO DE<br/>RONDÔNIA - EMATER-RO</b> |        |         | <b>2.847.235,88</b>     |
| 19.025.20.122.1015.2087 | ASSEGURAR A<br>MANUTENÇÃO<br>ADMINISTRATIVA DA<br>UNIDADE                                                            | 449052 | 2.756.0 | 5.195,60                |
|                         |                                                                                                                      | 339030 | 2.899.0 | 10.000,00               |
|                         |                                                                                                                      | 339036 | 2.899.0 | 7.090,30                |
|                         |                                                                                                                      | 339039 | 2.899.0 | 11.719,85               |
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA E EXTENSÃO<br>RURAL                                                                  | 449052 | 2.700.0 | 403.486,57              |
|                         |                                                                                                                      | 339030 | 2.700.0 | 100.242,99              |
|                         |                                                                                                                      | 339032 | 2.799.0 | 2.067.830,72            |
|                         |                                                                                                                      | 449052 | 2.899.1 | 17.195,75               |
|                         |                                                                                                                      | 339030 | 2.899.0 | 10.000,00               |
|                         |                                                                                                                      | 339039 | 2.899.0 | 11.719,85               |
|                         |                                                                                                                      | 449052 | 2.899.0 | 202.754,25              |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                                      |        |         | <b>R\$ 2.847.235,88</b> |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                                                        | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>ENTIDADE AUTÁRQUICA<br/>DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA<br/>E EXTENSÃO RURAL DO<br/>ESTADO DE RONDÔNIA -<br/>EMATER-RO</b> |         |                  | <b>1.000.000,00</b>     |
| 19.025.20.606.2024.2019 | PROMOVER ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA E EXTENSÃO<br>RURAL                                                                  | 449052  | 1.700.0          | 1.000.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                                                      |         |                  | <b>R\$ 1.000.000,00</b> |

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

| Código   | Especificação                          | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                   |
|----------|----------------------------------------|------|------------------|-------------------------|
| 29999901 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL | A    | 1.700.0          | 1.000.000,00            |
|          |                                        |      | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 1.000.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060159311** e o código CRC **BE447EB6**.